CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 331/2023

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 331/2023.

Proposição de autoria do Vereador Gilson Barreto (PSDB), se refere ao acompanhamento pela Rede Municipal de Saúde de pacientes oncológicos após tratamento intensivo, e dá outras providências.

Nesse sentido, o projeto em tela tem como objetivo, traçar diretrizes para o acompanhamento de pacientes oncológicos que tenham concluído a fase de tratamento intensivo na rede pública de saúde. Deste modo, artigo prevê que "*após alta do tratamento intensivo, seja 2 ou 5 anos de tratamento, o paciente oncológico deverá ter acompanhamento permanente com exames de rotina e de imagem"*.

Outra medida prevista neste projeto possibilidade concedida ao Poder Executivo de implantar Unidades Regionais Oncológicas nos Hospitais Dia (HDs) e demais unidades da rede municipal de saúde, bem como estabelecer parcerias, convênios, ajustes ou outros instrumentos jurídicos válidos que possam contribuir para o acompanhamento adequado dos pacientes oncológicos.

O nobre autor aponta em sua exposição de motivos que a aprovação do projeto possibilitará agilidade nos atendimentos hospitalares "*em menor tempo tendo em vista que a demanda será somente no período de tratamento intensivo*". Além disso, ele entende que o tratamento pelo SUS, que se inicia a partir da Unidade Básica de Saúde – UBS, mesmo com o regramento vigente "com as leis dos 30 dias para diagnóstico do câncer e a lei dos 60 dias para início do tratamento o paciente aguarda em média 200 dias para ter o diagnóstico e iniciar o tratamento no SUS, de acordo com o Tribunal de Contas da União, comprometendo a vida do paciente. (...) A duração do tratamento intensivo leva em média 2 anos e meio entre cirurgia, quimioterapia e radioterapia.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **LEGALIDADE.**

Tendo em vista a importância de se proporcionar aos munícipes a ampliação das perspectivas tratamentos de saúde bem-sucedidos, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto de lei.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, ao reconhecer que a propositura poderá trazer melhores perspectivas no tratamento de saúde daqueles atendidos pela rede oncológica nos termos propostos pelo projeto em tela, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, **favorável**, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável,** portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 1327/2023. Documento assinado digitalmente por ANTONIO ELI CORREA em 31/10/2023 e juntado ao PL 331/2023 por ANTONIO ELI CORRÊA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=492414.